



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Processo nº 616 / 2021

**Cód. Verificador:** 907K  
**Requerente:** SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIREL  
**Data / Hora:** 10/03/2021 16:36  
**Assunto:** REQUERIMENTO  
**Subassunto:** Encaminha



00000000000000061945



Ao Exmo. Sr. Dr. Presidente da Câmara Municipal de Serra-ES;  
E/ ou ao Exmo. Sr. Dr. Procurador da Câmara Municipal de Serra-ES;

P.A. n° 490/2020

Processo NOVO

Por dependência ao contrato n° 003/2020

Por dependência ao Proc. Admin. N° 1083/2019

Assunto: Pedido de Retificação dos valores cobrados - erro material.



**SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI**, empresa de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 08.944.765/0001-91, com sede na Rua México, n° 14, Jardim América, Cariacica, CEP.: 29.140-070, nesse ato representada por sua sócia administradora, vem respeitosamente expor e ao final requerer:

Preambularmente é importante dizer que a peticionante foi vencedora em pregão presencial no contrato administrativo acima rubricado, ocorrido em julho de 2019, que tinha por objeto a contratação de empresa especializada na: (1) prestação de serviços de vigilância patrimonial armada; (2) monitoramento eletrônico de imagens internas e externas (CFTV e central de alarmes); (3) além da instalação dos equipamentos e treinamento.

Em ato seguinte houve o início da prestação de serviços no dia 27/01/2020!

Com notas de excelência na execução dos serviços prestados entendeu a r. Câmara-contratante que seria de interesse público a sua **renovação contratual** (deferida no dia 26/01/2021), sempre na mais estrita legalidade tecida no inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93.

Contudo, essa contratada, ao fazer internamente o seu ajuste de contas neste contrato, notou que desde o início contratual os valores faturados/cobrados estão a menor do que foi pactuado no pregão (vide planilha de proposta comercial) e contrato (documentos em anexo).

Em resumo, apenas os valores mensais a título de postos de vigilância armada estão sendo faturados (R\$44.499,52), faltando assim os valores mensais do monitoramento eletrônico de imagens internas e externas (R\$3.531,92), além da parcela única referente instalação dos equipamentos e treinamento (R\$3.292,80); a título de ilustração, segue abaixo planilha:

	Descrição dos serviços	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Pgto mensal	Serviço de vigilância armada (diurna)	02 postos	04	R\$20.493,48	R\$245.921,76
Pgto mensal	Serviço de vigilância armada (noturna)	02 postos	04	R\$24.006,04	R\$288.072,48
Pgto mensal	Monitoramento	02 postos	04	R\$3.531,92*	R\$42.383,04
* R\$441,49 por vigilante x 04 (Qtd) x 02 (postos) = R\$3.531,92/ mês					
Pgto	Venda e instalação do CFTV e da Central		01	R\$3.292,80	R\$3.292,80

Q

parcela única	Alarmes e Treinamento				
------------------	--------------------------	--	--	--	--

Importante ressaltar que todos esses valores foram devidamente analisados pela equipe da Comissão Permanente de Licitações (CPL) da Câmara, quando do pregão presencial originário, através da proposta de preço (vide ata do certame em anexo), além da planilha de custos anexada no contrato (vide fls 421 do processo administrativo em referência), com cópia também anexo.

Assim, salvo melhor juízo, REQUER seja deferido a retificação dos valores cobrados mensalmente para adicionar ao mesmo os serviços de monitoramento executados diariamente pelos vigilantes da contratada, frise-se, desde o início da execução do contrato em vigor, determinando ainda, a apuração de haveres pagos a menor.

*Ad argumentandum tantum*, forçoso estabelecer também que o equívoco material pela contratada em não ter observado que o importe cobrado desde o início dos serviços estavam a menor, **não isenta ao Município no pagamento dessa diferença, sob pena de se admitir o enriquecimento ilícito da Administração**, nos moldes da interpretação hermenêutica do **parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93**; senão vejamos:

**Art. 59 (...)**

**Parágrafo único:** A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Como ressaltava Carlos Pinto Coelho Motta (2001, p. 288): "o salutar pressuposto da boa-fé deve presidir a relação entre particular e o Estado, eliminando o risco do enriquecimento ilícito de qualquer das partes [...]".

**DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:**

Diante do que foi apresentado, REQUER:

Seja reconhecido por esta douta Câmara o erro material acima apresentado, para determinar que seja providenciado o acréscimo mensal dos valores referente ao **monitoramento eletrônico** de imagens internas e externas (R\$3.531,92), ressalvado o ressarcimento dos valores pendentes desde o início contratual, além do **pagamento da parcela única referente à instalação dos equipamentos e treinamento** (R\$3.292,80), nos moldes do **§ único do Art. 59 da Lei 8.666/93 c/c artigos 186 e 927**, ambos do Código Civil pátrio.

Nestes Termos;  
Pede Deferimento.

Serra/ES, 04 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI**  
CNPJ: 08.944.766/0001-91  
**Teila Rocha da Silva Pelanda**  
CPF: 031.690.267-55  
RG: 906.777/ES



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1083/2019**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela **Portaria nº 554/2018**, e equipe de apoio, torna público que na data, horário e local abaixo assinalados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL de Nº 007/2019**, objetivando, **conforme especificações no objeto (item 1)**, que serão contratados sob regime de execução indireta, com o tipo de licitação por **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pelas disposições da Lei nº 10.520 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº 6.909 de novembro de 2015 e nº 4.904 de setembro de 2014, do Decreto nº 3.555 de agosto de 2000, Decreto nº 9.507 de setembro de 2018, das Leis Complementares nº 123 de dezembro de 2006 e nº 147 de agosto de 2014, IN 05 de maio de 2017 e IN 07 de setembro de 2018, respectivas alterações, e da Lei nº 8.666 de junho de 1993 (subsidiariamente), e das demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos, **as informações e especificações poderão ser encontradas no edital e seus anexos.**

**REGÊNCIA E REGIME**

**Regência:** Leis nºs 10.520/2002, 8.666/1993, as Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, Decretos Municipais nº 6.909/2015 e 4.904/2014, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 9.507/2018, IN 05/2017 e IN 07/2018, e suas alterações.

**Modalidade:** Pregão Presencial.

**Tipo de Licitação:** Menor Preço.

**Regime de Execução:** Indireta

**Critério de Julgamento:** Menor Preço Global.

**Data e Hora Limite para Protocolar**

**Envelopes (obrigatório): 30/07/2019 até às 09:30 horas.**

**Data e Hora do Credenciamento: 30/07/2019 às 09:55 horas.**

**Data, Hora e Local da Abertura: 30/07/2019 às 10:00 horas**, na sala da Sessão de Pregão, situada na Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra – ES.

A participação nesta licitação implica na aceitação de todos os termos de Edital.

A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação daquela que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora na rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

É facultado à Equipe de Pregão ou ao senhor Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tem por objeto a **contratação de uma empresa prestadora de serviços de vigilância patrimonial armada, monitoramento eletrônico de imagens internas e externas (CFTV) e Central de Alârmes, com instalação de equipamentos e fornecimento de Software para controle do sistema de vigilância eletrônica em todas as dependências da Câmara Municipal da Serra, com pessoal qualificado e devidamente treinado**, conforme as condições, especificações e as exigências estabelecidas neste edital e seus Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência.

**2. DA ABERTURA**

**2.1.** A presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada na data, horário e local estipulados, atendendo as exigências das legislações mencionadas no preâmbulo deste edital

**2.2.** Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente aos ora fixados.

**2.3.** Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes de documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital.



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1083/2019**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. DO OBJETIVO**

1.1. Esta contratação visa proteger, preservar e garantir a segurança patrimonial e pessoal de todos que trabalham e frequentam as instalações da Câmara Municipal da Serra – CMS.

**2. DO OBJETO**

2.1. A contratação de uma empresa prestadora de serviços de vigilância patrimonial armada, monitoramento eletrônico de imagens internas e externas (CFTV) e Central Alarmes, com instalação e manutenção de equipamentos e fornecimento de Software para controle do sistema de vigilância eletrônica em todas as dependências da Câmara Municipal da Serra, com pessoal qualificado e devidamente treinado.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1. JUSTIFICATIVA GERAL**

3.1.1. Faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada, vigilância eletrônica com monitoramento, central de alarmes e manutenção, de natureza contínua, uma vez que, a instituição não dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal e nem equipamentos próprios para vigilância eletrônica na realização destas atividades e nem fazem parte da atividade fim da Câmara. O serviço de vigilância na sede da Câmara Municipal da Serra é indispensável, tendo em vista a necessidade de proteção patrimonial e segurança nas instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes em suas dependências.

**3.2. JUSTIFICATIVA DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA**

3.2.1. Serão 02 (dois) postos de vigilância armada, diurno e noturno:

- 01 (um) posto na recepção central, onde existem 02 (dois) caixas eletrônicos para utilização da população em geral, e;
- 01 (um) posto na guarita da entrada da garagem, local onde trafegam diversos veículos (entrada e saída) com autoridades e funcionários.

**4. DO QUANTITATIVO E ESCALA DOS POSTOS E ABRANGÊNCIA DO CFTV E ALARMES**

4.1. Serão contratados até 02 (dois) postos de vigilância armada, no período ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4.2. Posto Diurno: 12 (doze) horas diurnas, 07:00hs às 19:00hs, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

4.3. Posto Noturno: 12 (doze) horas noturnas, 19:00hs às 07:00hs, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

4.4. O monitoramento/CFTV abrangerá:

4.4.1. Áreas internas e externas, com infravermelho para visão noturna.

4.5. A sistema de alarme abrangerá:

4.5.1. Áreas internas e externas, com sensores e barreiras localizados nas salas térreas com janelas voltadas para alameda Silvestre Miranda, nos muros dos fundos, frontais e laterais.

4.6. A critério da Administração da CMS os quantitativos fornecidos de equipamentos e materiais para o CFTV e Central de Alarme, poderão ser alterados independente do quantitativo de postos de trabalho, quando for verificado vulnerabilidade em locais não dotados de vigilância eletrônica.

**5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Exercer a vigilância e proteção de seu posto de serviço e das áreas sob sua responsabilidade, bem como dos bens móveis e imóveis existentes;

5.2. Permitir o ingresso às instalações da CMS, prestando informações de caráter genérico ao público;

5.3. Interditar e desinterditar áreas, em caso de incêndio, obras e outras ocorrências, conforme determinações emanadas pela fiscalização do contrato;

5.4. Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes, no que for pertinente à sua esfera de atuação, evitando aglomerações, discussões e outras irregularidades em seu posto de serviço;

5.5. Registrar as irregularidades verificadas em seu turno de trabalho, anotando-as para que sejam tomadas as providências pertinentes;

5.6. Efetuar rondas determinadas pela fiscalização do contrato, cumprindo rigorosamente as escalas de serviço;



**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2020.**

**Primeiro Termo Aditivo ao contrato celebrado em 10 de janeiro de 2020 com início de vigência em 27 de janeiro de 2020 entre a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA e a empresa SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI, na forma abaixo:**

**1º Termo Aditivo ao contrato nº 003/2020, de comum acordo entre as partes, conforme Processo Administrativo nº 1083/2019 e Pregão Presencial nº 007/2019, firmado em 10 de janeiro de 2020 com início de vigência em 27 de janeiro de 2020, que celebram de um lado a Câmara Municipal Da Serra/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Major Pissarra, nº 245, Centro, na cidade da Serra/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.450.170/0001-24, denominada Contratante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. Rodrigo Márcio Caldeira, portador da carteira de identidade nº 1.018.015 SSP-ES e CPF nº 031.130.027-88, e a empresa SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI vencedora do Pregão Presencial nº 007/2019 – CMS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.765/0001-91, com sede na Rua México, 14 – Jardim América – CEP.: 29.140-070 – Cariacica – ES, doravante denominada CONTRATADA, tendo por representante a Sra. Teila Rocha da Silva Pelanda, portadora da carteira de identidade nº 906.777 SSP-ES e CPF nº 031.690.267-55, resolvem firmar o presente termo aditivo, com vigência a partir do dia 27 de janeiro de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRAS**

**Alteração da Cláusula Terceira – Da Vigência, sendo a vigência do contrato PRORROGADA por 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de comum acordo entre as partes a partir deste Termo Aditivo.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Alteração da Cláusula Nona – Do Valor, sendo o total para esta prorrogação de 12 (doze) meses o valor de R\$ 533.994,24 (quinhentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Fica facultado a contratada a repactuação solicitada, conforme prevista na Cláusula Décima Segunda – Da Repactuação notadamente no item 12.5.**

**CLÁUSULA QUARTA**

**Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do mencionado contrato. Por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Prorrogação em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus bons e legais efeitos.**

**Serra/ES, 26 de janeiro de 2021.**

  
**Rodrigo Márcio Caldeira**  
Câmara Municipal Da Serra  
Contratante

  
**Teila Rocha da Silva Pelanda**  
SVA Segurança e Vigilância Armada Eireli  
Contratada



**Câmara Municipal de Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1083/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, E A EMPRESA SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 27.450.170/0001-24, com sede na Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Presidente Rodrigo Márcio Caldeira, portador da carteira de identidade nº 1.018.015 SSP-ES e CPF nº 031.130.027-88, e a empresa **SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.844.765/0001-81 com sede na Rua México, 14 – Jardim América – CEP.: 29.140-070 – Cariacica – ES, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Senhora Tella Rocha da Silva Pelanda, portadora da carteira de identidade nº 906.777 SSP-ES e CPF nº 031.690.267-55, celebram o presente instrumento de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.586/2000, Decretos Municipais nº 8.808/2015 e nº 4.804/2014, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, IN 05/2017 e IN 07/2018 e Lei nº 8.666/1993 e alterações, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1083/2019** e **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**, em que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto contratação de uma empresa prestadora de serviços de vigilância patrimonial armada, monitoramento eletrônico de imagens internas e externas (CFTV) e Central Alarmes, com instalação de equipamentos e fornecimento de Software para controle do sistema de vigilância eletrônica em todas as dependências da Câmara Municipal de Serra, com pessoal qualificado e devidamente treinado:

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.
01	Serviço de Vigilância patrimonial e segurança armada (Diurno)	Postos	32
02	Serviço de Vigilância patrimonial e segurança armada (Noturno)	Postos	02

1.2. De acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do edital, que deverá ser parte integrante deste Contrato para sua efetivação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciado após a emissão da Nota de Empenho, do recebimento da Ordem de Prestação de Serviços, que será iniciado em 27 de janeiro de 2020, data em que começará a contar sua vigência, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão programadas à conta de recursos financeiros específicos consignados no orçamento do ano de 2020.



01.001.0001.0031.0010.2006 – Garantir Atuação Legislativa.  
3.3.3.90.39.90 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.2. Em caso de prorrogação do contrato, deve ser consignado em orçamentos futuros.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10 520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decretos Municipais nº 6.909/2015 e nº 4.904/2014, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, IN 05/2017 e IN 07/2018 e da Lei nº 8 666/1993, suas alterações e demais leis subsidiariamente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É admitida a subcontratação parcial dos serviços objeto do presente contrato conforme art. 72 da Lei 8.666/1993.

6.2. A subcontratação é limitada ao treinamento instalação dos equipamentos de CFTV e Central de Alarmas e suas respectivas manutenções.

6.3. A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços subcontratados, respondendo perante o CONTRATANTE pelos atos da subcontratada.

6.4. Constará do ato convocatório a permissão do item 12.1, assim como da minuta de contrato, com os regramentos necessários.

6.5. O contrato entre a CONTRATADA e a Subcontratada está restrito diretamente entre estas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Manter em execução as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

7.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2019 que deu origem a este ajuste.

7.1.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.1.4. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários.

7.1.5. Operar como uma organização completa e prestar os serviços de elevada qualidade.

7.1.6. Utilizar os profissionais quando tiverem sido indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na prestação de dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE;

7.1.7. Manter com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

7.1.8. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e outras despesas diretas e indiretas, relativas a mão de obra utilizada para prestação de serviços, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.1.9. Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

7.1.10. Apresentar quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

7.1.11. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

7.1.12. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e dano referentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, por erro seu em qualquer serviço objeto deste contrato.

7.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

7.1.14. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento de presente contrato.

7.1.15. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas



**Câmara Municipal de Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

queixas ou representações de qualquer natureza e não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE das importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias a contar da data do efetivo pagamento

7.1.16. Tomar providências, imediatamente, em casos de alteração, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários, desde que não causadas pela própria CONTRATADA.

7.1.17. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização

7.1.18. Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação

7.1.19. Submeter previamente, e com a devida autorização, à CONTRATANTE, a eventual caução, cessão ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

7.1.20. Cumprir os compromissos constantes na proposta de preço.

7.1.21. Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal exigida conforme disposto em legislação vigente.

7.1.22. Obriga-se a entregar as encadernações fruto da prestação do serviço na sede da Câmara Municipal de Serra - CMS, situada na Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES.

7.1.23. Manter a qualidade dos serviços prestados, quando não corresponder as especificações do edital, serão aplicadas as penas cabíveis.

7.1.24. Obrigar-se a suprir todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços.

7.1.25. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução da prestação de serviços, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Atestar os serviços realizados de acordo com as cláusulas deste documento;

8.2. Pagar o preço estabelecido e contratado

8.3. Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento, gestão e fiscalização do objeto do Contrato.

8.4. Disponibilizar as dependências da CMS para a prestação dos serviços contratados que deverá ser feita de segunda-feira a domingo;

8.5. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais;

8.5.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

8.5.2. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados; ou depositará em conta vinculado até o adimplemento da obrigação;

8.5.3. O pagamento das obrigações, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

8.6. Verificar:

- a) o pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) a concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) a concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS;

8.7. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

- a) Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela CONTRATADA;
- b) Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;
- c) Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

8.8. Motivar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço de Vigilância patrimonial e segurança armada (Diurno)	Postos	02	R\$ 20.498,48	R\$ 245.921,76
02	Serviço de Vigilância patrimonial e segurança armada (Noturno)	Postos	02	R\$ 24.006,04	R\$ 288.072,48
03	Instalação e treinamento do CFTV e Central de Alarme**	Serviço	01	R\$ 3.292,80	R\$ 3.292,80
				Valor Total	R\$ 537.287,04

\*\*O item 03 (três) é parcela única.

9.1. O preço total do presente contrato é de R\$ 537.287,04 (quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), sendo o valor mensal de R\$ 44.489,52 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), referente aos postos e o valor único de R\$ 3.292,80 (três mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), referente a instalação e treinamento do CFTV e Central de Alarme, de acordo com as especificações contidas na proposta de preços da CONTRATADA, já devendo estar acrescido de todas as despesas, como, taxas, seguros, salários, impostos, encargos sociais e demais ônus. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive taxas, tributos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

10.1. A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de Seguro Garantia como definidas no art. 56, § 1º das Leis nº. 8.686/93 e 8.683/94, no valor de R\$ 26.864,35 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, para o período até o dia 09 de janeiro de 2021 - este documento torna-se parte integrante do presente ajuste.

Parágrafo Único: O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título de Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de execução do Contrato e atestação do fiscal, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.686/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil subsequente, contados após a apresentação à Câmara Municipal da Serra - CMS de documento fiscal hábil, sem emendas ou reservas, obedecida a legislação pertinente, tendo a atestação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura, comprovação dos benefícios pagos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e mediante a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA referentes aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

11.2. O gestor do contrato verificará o adimplemento das obrigações estabelecidas no item 6 e subitens e item 8.1 para atestação e liberação do pagamento;

11.3. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

11.4. A Câmara Municipal da Serra - CMS, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

11.5. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros;

11.6. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

o Primeiro pagamento

I - Quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços;

II - Lista de identificação destes empregados, com cópia de CTPS assinada e respectivos salários;

III - Seguro de vida;

IV - Nota Fiscal;

V - Certidão Negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho e Emprego conforme a Lei Federal nº 12.440/2011;

X - Apresentação do número da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;

XI - Comprovação do recolhimento das obrigações Patronais do mês da prestação do serviço de referência na Nota Fiscal/Fatura.



XII – Comprovação do pagamento da guia de recolhimento INSS (GPS), da guia do recolhimento do FGTS (GRS) e seus respectivos comprovantes de pagamento, relatórios do sistema CFIP;

XIII – Cópia da folha de pagamento do mês da prestação de serviço de referência na Nota fiscal/Fatura;

XIV – Cópia dos recibos de entrega do auxílio transporte e auxílio alimentação.

• Demais pagamentos

I – Nota Fiscal.

II – Certidão Negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho e Emprego conforme a Lei Federal nº 12.440/2011.

IV – Apresentação do número da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

V – Comprovação do recolhimento das obrigações Patronais do mês da prestação do serviço de referência na Nota fiscal/Fatura.

VI – Comprovação do pagamento da guia de recolhimento INSS (GPS), da guia do recolhimento do FGTS (GRS) e seus respectivos comprovantes de pagamento, relatórios do sistema CFIP;

VII – Cópia da folha de pagamento do mês da prestação de serviço de referência na Nota fiscal/Fatura;

VIII – Cópia dos recibos de entrega do auxílio transporte e auxílio alimentação

IX – Quando houver mudança de funcionários nos postos de trabalho, apresentar documentações exigidas nos subitens "II, III, IV, V, VI" do "primeiro pagamento".

• Último pagamento

I – Após a comprovação do adimplemento contratual, verificado pelo gestor do contrato, e apresentação dos documentos exigidos nos demais pagamentos, deverá a CONTRATADA requerer os valores residuais da Conta Vinculada, se houver.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.8. A critério da Câmara Municipal da Serra – CMS poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

11.9. Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, conforme especificados na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, de acordo com o item 9 deste termo referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

12.1. O valor pactuado poderá ser revisto, após o interregno mínimo de 1(um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 85 inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

12.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis não decorrente de culpa da CONTRATADA, e de demonstração analítica de seu impacto nos custos da proposta inicial.

12.3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, disposto no artigo 2º da Lei nº 10.192/2001.

12.3.1. Fica estabelecido como índice de preços gerais o INPC/IBGE.

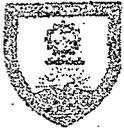
12.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, em conformidade com o § 1º do artigo 2º da Lei nº 10.192/2001.

12.5. Os contratos de prestação de serviços executados de forma contínua poderão ser repactuados, os valores regidos por Convenção Coletiva de Trabalho, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, que será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente, que deu origem à apresentação da proposta, conforme o artigo 12º do Decreto nº 9.507/2018 e do § 4º artigo 54 da Instrução Normativa nº 5/2017 da SLTI/MPOG (CCT da categoria).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da CONTRATADA, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas no Capítulo III, da Seção V da Lei nº 8.666/1993.

13.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa são assegurados a Câmara Municipal da Serra - CMS os direitos previstos no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993.



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.3. No interesse da Câmara Municipal da Serra - CMS a prestação dos serviços poderá ser suprimida ou aumentada até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. Se antes da assinatura do contrato a PROPONENTE ensejar o retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município da Serra, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, garantida as prévias defesas, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Multa de 0,3% (zero ponto três por cento), ao dia, sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia.

III - Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Câmara Municipal da Serra - CMS por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal da Serra - CMS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

14.3. O não cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA, na forma e condições firmadas, ensejara o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

14.4. A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação de serviços e demais obrigações forem devidamente justificados pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal da Serra - CMS, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

16.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

16.2. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

16.3. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

16.4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

16.5. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

16.6. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

16.7. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.8. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a CONTRATANTE.

16.9. A CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

16.10. A CONTRATANTE realizará periodicamente a seu exclusivo critério e sem aviso prévio, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

16.11. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Designar servidor (a) através de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Câmara Municipal da Serra - CMS é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, por outro (a) servidor (a).

17.2. Determinar que o (a) fiscal ora designado (a), ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos bens fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos bens fornecidos, antes do encaminhamento ao Departamento de Finanças para o pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Será eleito o Foro da Comarca da Serra, para dirimir as questões derivadas do presente contrato, de acordo com o §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Serra/ES, 10 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
CONTRATANTE

SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Aldo Marinho de Oliveira Almeida  
Supendente Geral em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Escritório de Imprensa  
Fone: 4057348

## ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO E TERMO DE CIÊNCIA/COMPROMISSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1083/2019

Serra/ES, 30 de Julho de 2019.

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.S.<sup>as</sup> a nossa proposta relativa ao Pregão Presencial em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

A proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, e não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, antes da adjudicação do objeto da referida licitação e da abertura oficial das propostas.

Atestamos que estamos plenamente cientes do teor, da extensão e de todas às exigências contidas nesta declaração e no edital de convocação e que concordamos com as mesmas. Detemos plenos poderes e informações para firmá-la.

**1. Constitui objeto: A contratação de uma empresa prestadora de serviços de vigilância patrimonial armada, monitoramento eletrônico de imagens internas e externas (CFTV) e Central Alarmes, com instalação de equipamentos e fornecimento de Software para controle do sistema de vigilância eletrônica em todas as dependências da Câmara Municipal da Serra, com pessoal qualificado e devidamente treinado.**

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Vigilância patrimonial e segurança armada (Diurno).	Postos	02	R\$ 22.139,88	R\$ 265.678,56
02	Serviço de Vigilância patrimonial e segurança armada (Noturno).	Postos	02	R\$ 25.652,44	R\$ 307.829,28
				<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 573.507,84</b>

1. Nosso preço Total para o objeto é de **R\$ 573.507,84 (Quinhentos e setenta e três mil quinhentos e sete Reais e oitenta e quatro centavos)** de acordo com as especificações contidas no Anexo I.
2. O prazo de validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data estabelecida por V.S.<sup>as</sup> para sua apresentação.
3. Os preços ora propostos incluem todas as despesas operacionais, tais como: impostos, custos diretos e indiretos, transporte, supervisão e gerenciamento do contrato, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, os quais não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal da Serra – CMS, estão incluídos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela prestação de serviços.
4. Declaramos que estamos aptos e disponíveis para o início da prestação de serviços após a emissão da Ordem de Prestação de Serviços.
5. Declaramos estar de acordo com todas as normas, termos, cláusulas do edital e anexos da **LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**.

Sem mais para o momento, firmamo-nos, Atenciosamente,

SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI  
08.944.765/0001-91  
TEILA ROCHA DA SILVA PELANDA  
CPF 031.690.267-55  
ID. 906.777 ES  
DIRETORA

**ANEXO XI – TABELA QUE COMPÕE O CUSTO TOTAL DA PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**

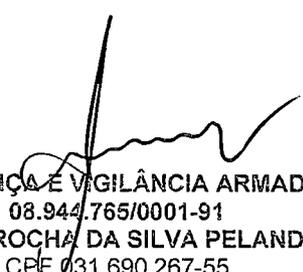
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1083/2019**

<b>GRUPO</b>	<b>VALOR R\$</b>
Remuneração Total	R\$ 18.066,84
Encargos Sociais	R\$ 5.949,76
Benefícios	R\$ 5.101,04
Incidência do Grupo A sobre o grupo B	R\$ 129,72
Provisionamento Conta Vinculada	R\$ 4.600,44
Incidência do A sobre o Grupo D	R\$ 1.237,56
Insumos	R\$ 4.318,00
Demais Componentes	R\$ 6.466,12
Tributos	R\$ 3.290,12
[Total geral]	[ R\$ 47.792,33 ]

**Obs.1:** Este anexo deverá acompanhar o anexo III – Proposta de Preços no Envelope 01

**Obs.2:** Preenchimento deste anexo é conforme planilha de composição de preços unitários - Anexo I.

Serra/ES, 30 de Julho de 2019.

  
SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI  
08.944.765/0001-91  
TEILA ROCHA DA SILVA PELANDA  
CPF 031.690.267-55  
ID.: 906.777 ES  
DIRETORA

GRUPO E - INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "D"			
23 - Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo D	7,65%	R\$ 138,79	R\$ 170,59
<b>VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS***</b>	<b>68,24%</b>	<b>R\$ 1.237,31</b>	<b>R\$ 1.520,78</b>
<b>VALOR TOTAL MÃO DE OBRA REMUNERAÇÃO MAIS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 3.287,96</b>	<b>R\$ 3.986,84</b>
BENEFÍCIOS CCT			
Auxílio Alimentação		R\$ 410,90	R\$ 410,90
Auxílio Alimentação de férias		R\$ 40,50	R\$ 40,50
Auxílio saúde		R\$ 60,00	R\$ 60,00
Seguro de Vida		R\$ 11,51	R\$ 11,51
Vale Transporte		R\$ 30,45	R\$ 30,45
Benefício Social Familiar		R\$ 12,00	R\$ 12,00
Assistência Odontológica		R\$ 12,00	R\$ 12,00
Creche		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros (citar origem)		0	0
<b>TOTAL BENEFÍCIOS CCT</b>		<b>R\$ 577,36</b>	<b>R\$ 577,36</b>
INSUMOS			
INSUMOS OPERACIONAIS			
Uniforme		52,15	52,15
Custo da Reciclagem		52,83	52,83
Armamento e Munições		23,13	23,13
Medicina do Trabalho		0	0
Outros (citar origem)		0	0
<b>SUBTOTAL DOS INSUMOS OPERACIONAIS</b>		<b>R\$ 128,15</b>	<b>R\$ 128,15</b>
Intervalo Intra jornada			
<b>Intra jornada</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Total</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
INSUMOS ELETRÔNICOS			
Manutenção do sistema de Vigilância Eletrônica (CFTV e Central de Alarme)		R\$ 411,60	R\$ 411,60
<b>SUBTOTAL DOS INSUMOS ELETRÔNICOS</b>		<b>R\$ 411,60</b>	<b>R\$ 411,60</b>
<b>Intra jornada</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL DOS INSUMOS</b>		<b>R\$ 539,75</b>	<b>R\$ 539,75</b>
<b>TOTAL DE MÃO DE OBRA + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS</b>		<b>R\$ 4.405,07</b>	<b>R\$ 5.103,99</b>
DEMAIS COMPONENTES			
Despesas Administrativa/Operacionais	10,00%	R\$ 440,51	R\$ 510,39
Lucro	7,00%	R\$ 308,35	R\$ 357,28
Outros (citar origem)	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>17,00%</b>	<b>R\$ 748,86</b>	<b>R\$ 867,67</b>
TRIBUTOS			

3.292,80 39.513,60

R

ISS	5%	R\$ 220,25	R\$ 255,20
COFINS	3%	R\$ 132,15	R\$ 153,12
PIS	0,65%	R\$ 28,63	R\$ 33,18
Outros (citar origem)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>8,65%</b>	<b>R\$ 381,04</b>	<b>R\$ 441,49</b>
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ 5.534,97</b>	<b>R\$ 6.413,11</b>
<b>TOTAL DO POSTO</b>		<b>R\$ 11.069,94</b>	<b>R\$ 12.826,21</b>
Preço/Base: (Mês/Ano)			

Valor do posto 24 horas: #####  
R\$ 47.792,30

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR VIGILANTE**

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Posto Diurno Valor R\$	Posto Noturno Valor R\$
A	Composição e Remuneração (Posto Diurno e Posto Noturno)	R\$ 2.050,65	R\$ 2.466,06
B	Grupo A – Encargos Sociais	R\$ 667,28	R\$ 820,15
C	Grupo B – Benefícios Anuais, mensais e diários	R\$ 631,44	R\$ 643,82
D	Grupo C – Provisão Conta Vinculada	R\$ 515,95	R\$ 634,16
E	Insumos diversos e demais componentes	R\$ 1.288,61	R\$ 1.407,42
	<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>	<b>R\$ 5.153,93</b>	<b>R\$ 5.971,62</b>
F	Tributos	R\$ 381,04	R\$ 441,49
	<b>Valor Total por Vigilante</b>	<b>R\$ 5.534,97</b>	<b>R\$ 6.413,11</b>

R\$ 23.896,15  
R\$ 47.792,30  
R\$ 573.507,60

R

Tipo de Posto		VIGILÂNCIA ARMADA	
VIGILANCIA ARMADA REMUNERAÇÃO DE 01 (UM) VIGILANTE			
CATEGORIA PROFISSIONAL	%	12/36 DIURNO	12/36 NOTURNO
Salário Normativo	100%	R\$ 1.394,82	R\$ 1.394,82
Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 418,45	R\$ 418,45
Adicional Noturno (de 22:00 a 5:00)	40%		R\$ 415,41
Intervalo intra – Jornada***		R\$ 237,38	R\$ 237,38
Outros (citar origem)			
<b>REMUNERAÇÃO TOTAL</b>		<b>R\$ 1.813,27</b>	<b>R\$ 2.228,68</b>
<b>GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS</b>			
01 - INSS	20%	R\$ 362,65	R\$ 445,74
02 - FGTS	8%	R\$ 145,06	R\$ 178,29
03 - Seguro Acidente Trabalho - SAT	3%	R\$ 54,40	R\$ 66,86
04 - Salário Educação	2,50%	R\$ 45,33	R\$ 55,72
05 - SESC / SESI	1,50%	R\$ 27,20	R\$ 33,43
06 - SENAC / SENAI	1%	R\$ 18,13	R\$ 22,29
07 - SEBRAE	0,60%	R\$ 10,88	R\$ 13,37
08 - INCRA	0,20%	R\$ 3,63	R\$ 4,46
09 – Outros (citar base legal)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GRUPO A</b>		<b>R\$ 667,28</b>	<b>R\$ 820,15</b>
<b>TOTAL DE MÃO-DE-OBRA</b>		<b>R\$ 2.480,55</b>	<b>R\$ 3.048,83</b>
<b>GRUPO B – BENEFÍCIOS</b>			
10 - Auxílio Doença	1,39%	R\$ 25,20	R\$ 30,98
11 - Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 5,98	R\$ 7,35
12 - Auxílio Maternidade	0,16%	R\$ 2,90	R\$ 3,57
13 – Auxílio Paternidade	0,02%	R\$ 0,36	R\$ 0,45
14 - Faltas Legais	0,28%	R\$ 5,08	R\$ 6,24
15 – Outros (citar origem)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GRUPO B</b>		<b>R\$ 39,53</b>	<b>R\$ 48,59</b>
<b>GRUPO C - INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "B"</b>			
16 - Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B	0,80%	R\$ 14,55	R\$ 17,88
<b>GRUPO D – PROVISIONAMENTO CONTA VINCULADA</b>			
17 - Férias	8,33%	R\$ 151,05	R\$ 185,65
17 - Aviso Prévio De Trabalho	0,04%	R\$ 0,73	R\$ 0,89
18 - 13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 151,05	R\$ 185,65

R

19 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,62	R\$ 9,36
20 - Indenização (rescisão s/ justa causa)	3,60%	R\$ 65,28	R\$ 80,23
21 - Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,45	R\$ 1,78
22 - Outros (citar origem)	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GRUPO D</b>	<b>20,80%</b>	<b>R\$ 377,16</b>	<b>R\$ 463,57</b>

2



ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO E TERMO DE CIÊNCIA/COMPROMISSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1083/2019

Serra/ES, 30 de julho de 2019.

Prazosos Senhores,

Pelo presente, submetemos a apreciação de V.S.ª a nossa proposta relativa ao Pregão Presencial em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

A proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, e não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, antes da adjudicação do objeto da referida licitação e da abertura oficial das propostas.

Atestamos que estamos plenamente cientes do teor, da extensão e de todas as exigências contidas nesta declaração e no edital de convocação a que concordamos com as mesmas. Detemos plenos poderes e informações para firmá-la.

1. Constitui objeto: A contratação de uma empresa prestadora de serviços de vigilância patrimonial armada, monitoramento eletrônico de imagens internas e externas (CFTV) e Central Alarmes, com instalação de equipamentos e fornecimento de Software para controle do sistema de vigilância eletrônica em todas as dependências da Câmara Municipal da Serra, com pessoal qualificado e devidamente treinado.

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Vigilância patrimonial e segurança armada (Diurno)	Postos	02	R\$ 27.500,00	R\$ 55.000,00
02	Serviço de vigilância patrimonial e segurança armada (Noturno)	Postos	02	R\$ 25.629,42	R\$ 51.258,84
				<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 106.258,84</b>

1. Nosso preço Total para o objeto é de R\$ 573.507,84 (Quinhentos e setenta e três mil quinhentos e sete Reais e oitenta e quatro centavos) de acordo com as especificações contidas no Anexo I
2. O prazo de validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data estabelecida por V.S.ª para sua apresentação.
3. Os preços ora propostos incluem todas as despesas operacionais, tais como: impostos, custos diretos e indiretos, transporte, supervisão e gerenciamento do contrato, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, os quais não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal da Serra - CMS, estão incluídos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes de licitação, de modo a se constituírem a única e total contraprestação pela prestação de serviços.
4. Declaramos que estamos aptos e disponíveis para o início da prestação de serviços após a emissão da Ordem de Prestação de Serviços.
5. Declaramos estar de acordo com todas as normas, termos, cláusulas do edital e anexos da LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019.

Sem mais para o momento, firmamos-nos Atenciosamente,

SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI  
08/944.765/0001-91  
TEILA ROCHA DA SILVA PELANDA  
CPF 031.690.267-65  
ID 206.777.855  
DIRETORA

08.944.765/0001-91

SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI  
Rua México, 14 - Jardim América  
CEP: 29.140-070  
CARIACICA - ES

Tel.: (27) 3201-3250 | 3031-8001

www.gruposva.com.br

*[Handwritten signatures and stamps]*



PROC. Nº 102/2011  
 CMS/FL. Nº 475

Tipo de Posto	VIGILANCIA ARMADA	
	REMUNERACAO DE 01 (UM) VIGILANTE	
	12/36 DIURNO	12/36 NOTURNO
<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>		
01 - Normativa	R\$ 1.113,00	R\$ 1.113,00
02 - Adicional de Periculosidade	R\$ 133,00	R\$ 133,00
03 - Adicional Noturno (com 12 Horas de trabalho)	R\$ 133,00	R\$ 133,00
04 - Adicional de Assessoria	R\$ 133,00	R\$ 133,00
05 - Outros (com 08 horas)		
<b>REMUNERACAO TOTAL</b>	<b>R\$ 1.512,00</b>	<b>R\$ 1.512,00</b>
<b>GRUPO A - ENCAIÇOS SOCIAIS</b>		
01 - INSS	R\$ 371,00	R\$ 371,00
02 - FGTS	R\$ 133,00	R\$ 133,00
03 - Seguro Acidente Trabalho - SAT	R\$ 53,00	R\$ 53,00
04 - Seguro Educativo	R\$ 53,00	R\$ 53,00
05 - SEBO - SESI	R\$ 53,00	R\$ 53,00
06 - SENAC / SENAI	R\$ 53,00	R\$ 53,00
07 - SEBRAE	R\$ 53,00	R\$ 53,00
08 - INUBA	R\$ 53,00	R\$ 53,00
09 - Outros (com base legal)	R\$ 53,00	R\$ 53,00
<b>TOTAL GRUPO A</b>	<b>R\$ 857,28</b>	<b>R\$ 857,28</b>
<b>TOTAL DE MÃO-DE-OBRA</b>	<b>R\$ 2.369,28</b>	<b>R\$ 2.369,28</b>
<b>GRUPO B - BENEFÍCIOS</b>		
10 - Auxílio Doença	R\$ 53,00	R\$ 53,00
11 - Auxílio de Tratamento	R\$ 53,00	R\$ 53,00
12 - Auxílio Reabilitação	R\$ 53,00	R\$ 53,00
13 - Auxílio Presença	R\$ 53,00	R\$ 53,00
14 - Férias Legais	R\$ 53,00	R\$ 53,00
15 - Outros (com base legal)	R\$ 53,00	R\$ 53,00
<b>TOTAL GRUPO B</b>	<b>R\$ 387,00</b>	<b>R\$ 387,00</b>
<b>GRUPO C - INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "B"</b>		
16 - Incidência do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	R\$ 133,00	R\$ 133,00
<b>TOTAL GRUPO C</b>	<b>R\$ 133,00</b>	<b>R\$ 133,00</b>
<b>GRUPO D - PROVISIONAMENTO CONTRA VINCULADA</b>		
17 - Férias	R\$ 133,00	R\$ 133,00
18 - Aviso Prévio (com 30 dias)	R\$ 133,00	R\$ 133,00
19 - 13º SALARIO	R\$ 133,00	R\$ 133,00
20 - Aviso Prévio (com 30 dias)	R\$ 133,00	R\$ 133,00
21 - Indenização (material e transporte)	R\$ 133,00	R\$ 133,00
22 - Indenização (despesas)	R\$ 133,00	R\$ 133,00
23 - Outros (com base legal)	R\$ 133,00	R\$ 133,00
<b>TOTAL GRUPO D</b>	<b>R\$ 857,00</b>	<b>R\$ 857,00</b>

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Macedo' and other initials like 'R', 'S', and 'P'.



PROC. Nº 1083/19  
CMS/EL Nº 426

GRUPO E - INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "D"			
23 - Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo D	7,65%	RS 138,79	RS 170,59
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS***	66,24%	RS 1.237,31	RS 1.520,78
MÃO DE OBRA REMUNERAÇÃO MAIS ENCARGOS SOCIAIS	0,00%	RS 3.287,96	RS 3.986,84
BENEFÍCIOS CCT			
Alimentação		RS 110,90	RS 110,90
Alimentação de lanches		RS 40,50	RS 40,50
Auxílio saúde		RS 60,00	RS 60,00
Seguro de Vida		RS 11,51	RS 11,51
Vale Transporte		RS 24,45	RS 24,45
Benefício Social Familiar		RS 12,00	RS 12,00
Assistência Odontológica		RS 12,00	RS 12,00
Creche		RS 0,00	RS 0,00
Outros (citar origem)		0	0
TOTAL BENEFÍCIOS CCT		RS 272,36	RS 272,36
INSUMOS			
INSUMOS OPERACIONAIS			
Uniforme		50,16	50,16
Custo de Reciclagem		52,23	52,23
Armamento e Munições		55,15	55,15
Medicina do Trabalho		0	0
Outros (citar origem)		0	0
SUBTOTAL DOS INSUMOS OPERACIONAIS		RS 128,16	RS 128,16
INSUMOS ELETRÔNICOS			
Manutenção do sistema de Vigilância Eletrônica (CFTV e Central de Alarme)		RS 411,60	RS 411,60
SUBTOTAL DOS INSUMOS ELETRÔNICOS		RS 411,60	RS 411,60
TOTAL DOS INSUMOS		RS 539,76	RS 539,76
TOTAL DE MÃO DE OBRA + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS		RS 4.405,07	RS 5.103,86
DEMAIS COMPONENTES			
Despesas Administrativa/Operacionais	0,38%	RS 440,20	RS 440,20
Lucro	7,00%	RS 308,55	RS 308,55
Outros (citar origem)		0	0
TOTAL	17,00%	RS 748,86	RS 867,67
TRIBUTOS			
ISS	5%	RS 224,25	RS 224,25
COFINS	3%	RS 134,55	RS 134,55
PIS	0,65%	RS 28,55	RS 28,55
Outros (citar origem)		RS 0,00	RS 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS	8,55%	RS 387,64	RS 441,49
TOTAL MENSAL		RS 9.534,97	RS 10.413,11
TOTAL DO POSTO		RS 11.069,94	RS 12.826,22
Preço/Baixo: (Mensal/Ano)			

RS 441,49

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR VIGILANTE

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Posto Diurno Valor R\$	Posto Noturno Valor R\$
A	Composição e Remuneração (Posto Diurno e Posto Noturno)	RS 2.154,63	RS 2.154,63
B	Grupo A - Encargos Sociais	RS 367,28	RS 367,28
C	Grupo B - Benefícios Anuais, mensais e diários	RS 651,41	RS 651,41
D	Grupo C - Provisão de Conta Vinculada	RS 218,00	RS 218,00
E	Insunhos diversos e demais componentes	RS 1.288,64	RS 1.407,42
	Subtotal (A+B+C+D+E)	RS 4.629,96	RS 5.808,74
F	Tributos	RS 387,64	RS 441,49
	Valor Total por Vigilante	RS 5.017,60	RS 6.250,23

*Handwritten signatures and initials:*  
 - Top right: *[Signature]*  
 - Middle right: *[Signature]*  
 - Bottom right: *[Signature]*  
 - Bottom center: *Impressa*  
 - Bottom right: *[Signature]*  
 - Bottom right: *[Signature]*  
 - Bottom right: *[Signature]*  
 - Bottom right: *[Signature]*



PROCESSO Nº 1083/2019  
PREGÃO Nº 007/2019  
SIS/FL 15

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

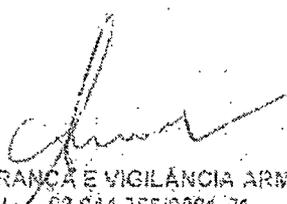
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

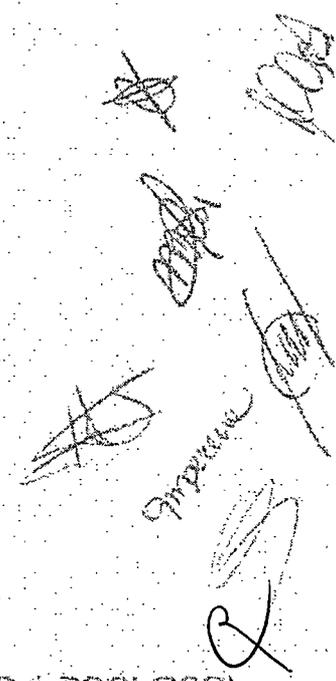
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1083/2019

Empresa SVA Segurança e Vigilância Armada EIRELI estabelecida em Rua México 14, Jardim América, Cariacica-ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.944.786/0001-91 por seu representante legal a Sra. Teila Rocha da Silva Pelanda, portador da Carteira de Identidade nº 906.777 ES e CPF nº 031.690.267-55, DECLARA que tem pleno conhecimento e aceita todos os parâmetros e elementos da prestação de serviços e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital de Pregão Presencial nº 007/2019.

a) A empresa SVA Segurança e Vigilância Armada EIRELI, DECLARA que NÃO POSSUI filial instalada no Município da Serra.

Serra/ES, 30 de Julho de 2019.

  
SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI  
08.944.786/0001-91  
TEILA ROCHA DA SILVA PELANDA  
CPF 031.690.267-55  
ID 906.777 ES  
DIRETORA





**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: N° 616/2021 Cód. Verificador: 907K**

**Requerente:** SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI

**CPF/CNPJ:** 08.944.765/0001-91

**Assunto:** REQUERIMENTO

**Subassunto:** Encaminha

**Data de Abertura:** 10/03/2021 16:36

**Observação:**

SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI - Por Pendência ao Contrato nº 003/2020 - Por Pendência ao Proc Adm. nº 1083/2019.  
Assunto: Pedido de Retificação dos valores cobrados.

Recebido

  
**ELIO CARLOS PIMENTEL**  
Funcionário(a)



**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

**Processo:** 616/2021

**Requerente:** SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI

**Assunto:** REQUERIMENTO

**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

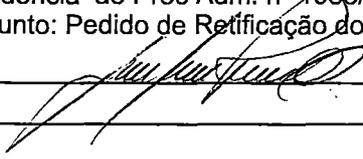
**Usuário:** ELIO CARLOS PIMENTEL

**Repartição:** PROTOCOLO E ARQUIVO GERAL

**Data/Hora:** 10/03/2021 16:36

**Observação:** SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI - Por Pendência ao Contrato nº 003/2020 - Por Pendência ao Proc Adm. nº 1083/2019.  
Assunto: Pedido de Retificação dos valores cobrados.

**Ass:** \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Elio Carlos Pimentel  
Protocolo Geral

**Destino:**

**Repartição:** PRESIDENCIA

**Responsável:** RODRIGO MARCIO CALDEIRA

**Data/Hora:** 10/03/2021 16:36

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

**Processo:** 616/2021

**Requerente:** SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI

**Assunto:** REQUERIMENTO

**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

**Usuário:** ARLENE MARINHO DE OLIVEIRA ALMEIDA

**Repartição:** PRESIDENCIA

**Data/Hora:** 10/03/2021 16:48

**Observação:** PARA ANALISE E MANIFESTAÇÃO.

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Destino:**

**Repartição:** COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

**Responsável:** PENHA CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA

**Data/Hora:** 10/03/2021 16:48

**Ass:** \_\_\_\_\_

  
CAMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Penha Cristina Moreira de Oliveira  
Coord. de Controle Interno

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Coordenadoria de Controle Interno

## MANIFESTAÇÃO

Cuida a presente manifestação a solicitação da empresa **SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI**, sobre o alegado erro material na formatação do preço de prestação de serviços por parte desta Casa de leis, conforme expresso no processo nº 616/2021.

A empresa requerente solicita alteração contratual sob a alegação de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato por não ter sido incluído o item 03 (Instalação e Treinamento CFTV e Central de Alarme), pois deixou de ser considerado mensal, tomando-o como anual.

A pretensão da requerente já foi objeto de análise desta Coordenadoria em 22 de junho de 2020, quando foi entendido assistir razão à empresa demandante.

A Coordenadoria valeu-se dos documentos constantes nos autos, iniciando com a análise da atada sessão do Pregão Presencial, que, em classificando a empresa com vencedora, anotou o valor mensal de R\$ 47.792,32 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) para a pleiteante.

Em continuidade, foi verificado a proposta apresentada pela requerente, também constante dos autos. No Anexo III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO E TERMO DE CIÊNCIA/COMPROMISSO, que ora reproduzimos, está assentado: **"Nosso preço Total para o objeto é de R\$ 573.507,84 (Quinhentos e setenta e três mil quinhentos e sete Reais e oitenta e quatro centavos) de acordo com as especificações contidas no Anexo I"**. Reduzindo aos valores mensais a proposta teria o valor de R\$ 47.792,32 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

Nesta esteira, foi confrontado outra peça dos autos, destarte, o Anexo XI - TABELA QUE COMPÕE O CUSTO TOTAL DA PROPOSTA verificando que o Total Geral proposto é de R\$ 47.792,33 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), divergindo do Anexo III em um centavo.

Entretanto, no ANEXO XII -QUADRO RESUMO DE FATURAMENTO MENSAL, verificou haver margem de dúvida, o que pode ter suscitado a conclusão de que o valor R\$ 3.292,80 (três mil, duzentos e noventa



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Coordenadoria de Controle Interno

e dois reais e oitenta centavos) seria anual pois não houve o somatório do item 3 com os demais, restando como valor mensal a soma apenas dos dois primeiros itens (R\$ 44.499,52), porém uma leitura mais atenta, comparando os demais anexos da proposta, resta claro que o valor apresentado e consagrado vitorioso foi o que atualmente estampa o pleito da requerente.

A requerente acostou ao pleito a página 03 do Edital, a página 16 do Termo de Referência, o 1º Termo Aditivo, o Contrato de Prestação dos Serviços, a sua proposta comercial, o Anexo XI da proposta e as planilhas de composição de custo como elementos probatórios de seu requerimento.

Houve, anteriormente, como relatado, entendimento desta Coordenadoria de Controle Interno assistir razão à requerente em seu pleito e, em nosso pensar, não há por que alterar o entendimento de outrora.

Assim sendo, reitera, esta Coordenadoria de Controle Interno, assistir razão à empresa demandante, podendo a demanda ser deferida, salvo melhor juízo de cognição.

Cumprido, por fim, esclarecer que esta MANIFESTAÇÃO é de caráter opinativa, sendo assim este o ENTENDIMENTO desta COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO.

É nosso entendimento que o processo deva seguir seu curso.

Serra (ES), 05 de maio de 2021

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Penha Cristina Moreira de Oliveira  
Coordenadora de Controle Interno

**Penha Cristina Moreira de Oliveira**  
Coordenadora de Controle Interno



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 616/2021

Requerente: SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI

Assunto: REQUERIMENTO

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	PENHA CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA
Repartição:	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO
Data/Hora:	11/05/2021 14:28
Observação:	PARA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO
Ass:	_____


Destino:

Repartição:	PROCURADORIA GERAL
Responsável:	DAVID BATISTA CANDIDO
Data/Hora:	11/05/2021 14:28
Ass:	_____

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_